



FACULDADE DE  
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

## **Regulamento para eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores no Conselho Científico da NOVA FCT**

### **Artigo 1.º**

#### **Normas aplicáveis**

A eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Científico da Faculdade realizar-se-á de acordo com o preceituado no Artigo 21.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia (NOVA FCT).

### **Artigo 2.º**

#### **Composição do Conselho Científico**

1. De acordo com o n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da NOVA FCT, o Conselho Científico é composto pelo seu Presidente e por vinte e quatro professores e investigadores, assim distribuídos:
  - a) Dezanove membros, entre docentes de carreira e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, integrando inicialmente um elemento de cada departamento e pelo menos um investigador. Os docentes de carreira estarão em maioria;
  - b) Cinco membros, entre docentes de carreira ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, em representação das Unidades de I&D.
2. O mandato dos membros do Conselho Científico é de 4 anos.

### **Artigo 3.º**

#### **Data das eleições**

É fixado o dia 14 de maio de 2024, para a realização das eleições a que alude o artigo anterior.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissão Eleitoral**

Para efeitos de condução do processo, assegurando a sua legalidade e garantindo condições de igualdade entre as listas concorrentes, é criada uma Comissão Eleitoral composta pelo Professor Decano, ou, por impossibilidade deste, pelo Professor que se segue na lista de efetividade, que presidirá, por um Subdiretor, por dois docentes e por um investigador, sob proposta do Conselho de Gestão e designados pelo Diretor.

### **Artigo 5.º**

#### **Corpo Eleitoral**

O corpo eleitoral é constituído pelo conjunto dos docentes de carreira e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

**Artigo 6.º**  
**Cadernos Eleitorais**

1. O Diretor promoverá a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados, à data de 31 de março de 2024, dos docentes de carreira e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos Estatutos da NOVA FCT.
2. Poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a publicação, reclamações fundamentadas, relativas a irregularidades dos cadernos eleitorais, devendo a Comissão Eleitoral julgar a questão no prazo de quarenta e oito horas.
3. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes.

**Artigo 7.º**  
**Listas concorrentes**

1. As listas deverão ser subscritas pelos respectivos membros e por um mínimo de 5% dos membros do corpo eleitoral e elaboradas de acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da NOVA FCT.
2. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando, de imediato, a correção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não forem corrigidas no prazo de 48 horas.

**Artigo 8.º**  
**Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina pelo menos vinte e quatro horas antes da votação.

**Artigo 9.º**  
**Mesa de voto**

1. A mesa de voto é composta por dois membros da Comissão Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes. Será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, onde serão registados os resultados da votação.
3. A ata será entregue no próprio dia ao Diretor, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas.

**Artigo 10.º**  
**Protesto dos representantes das listas**

1. Qualquer lista poderá apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado relativamente a qualquer irregularidade verificada durante o acto eleitoral, devendo a comissão julgar de imediato.

2. Toda a documentação, pedidos de esclarecimentos, ou contactos pertinentes ao processo eleitoral deverão ser dirigidos à Secretária da Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Diretor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Eleição dos Representantes das Unidades de I&D**

1. Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º, são eleitos em reunião do Conselho de Unidades de I&D.
2. A reunião do Conselho das Unidades de I&D mencionada no número anterior tem lugar por convocação do Coordenador Geral, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de eleição dos membros referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º.

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições gerais**

As datas fixas, ou as datas limite de prazos, que forem estipuladas pelo Calendário Eleitoral terminam às 17h00 dos correspondentes dias.